



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.907, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS**, uma gleba de terra com área da Quadra "C", lote 01, do Loteamento Industrial Feital, perfazendo uma área de **8.216,50m² (oito mil, duzentos e dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados)**, conforme descrições a seguir:

"Lote nº. 01 - Mede de frente para a Rua 02, 77,39m (setenta e sete metros e trinta e nove centímetros), do lado direito de quem da referida Rua o terreno olha. Mede 100,02m (cem metros e dois centímetros), com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com o Lote nº. 02 da Quadra C; no lado esquerdo, mede 100,48m (cem metros e quarenta e oito centímetros) com ângulo interno de 95°24'51", confrontando com área de propriedade de Antonio Corrêa e outros; e nos fundos mede 86,90m (oitenta e seis metros e noventa centímetros), com ângulo interno a direita de 84°34'23" e à esquerda de 90°00'00", confrontando com área verde 2 da Quadra C, encerrando uma área de 8.216,50m², Matrícula nº. 38.739 do C.R.I.A., cadastrada nesta Prefeitura sob a sigla SE.14.05.01.003.00."

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS**.

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A área a ser construída será de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados), na primeira fase de instalação e 1.000 m² (mil metros quadrados) conforme cronograma.


Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada pela **Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007** e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

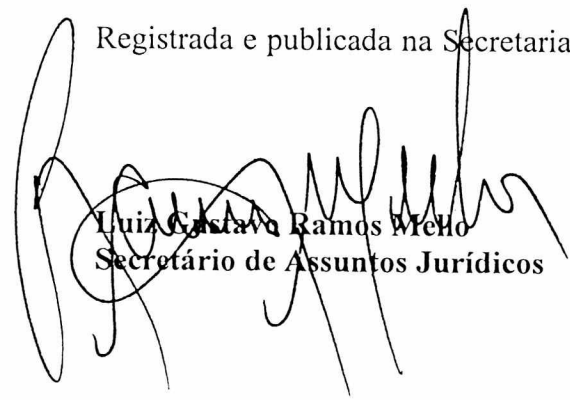
Pindamonhangaba, 31 de março de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Alvaro Staut Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

31 de março de 2009.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em


Luiz Gustavo Ramos Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos